



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

LEI MUNICIPAL Nº 2.272

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente:

I - propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;

II - propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as Leis e diretrizes gerais municipais, estaduais e federais;

III - deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidade e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV - apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;

V - sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI - examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolve questões ambientais, a pedido do Prefeito Municipal ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

VII - encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de Leis e demais atos municipais às normas vigentes sob proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII - manifesta-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, pelo Município, à gestão ambiental;

X - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI - estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com outros municípios da Região da Serra, no que diz respeito às questões ambientais;

XII - participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;

XIII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Meio Ambiente também realizará o controle social das ações de saneamento básico, por meio dos seguintes mecanismos:

a) participação no planejamento e na formulação da política municipal de saneamento básico, bem como no acompanhamento e avaliação da sua execução;

b) promoção de conferências, audiências públicas, consultas públicas e debates relacionados ao saneamento básico. (Incluído pela Lei Municipal nº 4270, de 2016)

Art. 3º O COMAM será constituído de vinte membros, com mandatos renováveis a cada dois anos, com a seguinte composição:

I - nove representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - um representante da Associação Farroupilhense de Proteção ao Meio Ambiente – AFAPAN;

III - um representante da União das associações de Bairros – UAB;

IV - um representante da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

V - um representante da ECOFAR - Empresa Farroupilhense de Saneamento e Desenvolvimento Ambiental S. A;

VI - um representante da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha – CICS;

VII - um representante da Associação Farroupilhense dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos- AFEA;

VIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Farroupilha;

IX - um representante da Associação Farroupilhense de Agroecologia – AFAGRO;

X - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Farroupilha;

XI - um representante dos Grupos de Escoteiros de Farroupilha;

XII - um representante das Instituições de Nível Superior de Farroupilha.

Art. 4º O COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente será presidido por um de seus conselheiros.

Art. 5º Os conselheiros não poderão permanecer por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos como membros do COMAM.

Art. 6º A nomeação dos representantes do COMAM será efetivada pelo Prefeito em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após as respectivas indicações feitas por escrito.

Art. 7º O COMAM elaborará e aprovará seu regimento interno no período máximo de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

Art. 8º A substituição de membro deste Conselho dar-se-á nas situações previstas por seu regimento interno.

Parágrafo único. A vaga decorrente da exclusão de um membro será ocupada por entidade congênere, após a aprovação do Conselho em plenária, por maioria absoluta.

Art. 9º O COMAM realizará a cada ano uma Conferência Municipal de Meio Ambiente, aberta á participação popular, para propor, debater, modificar e formular uma Política Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

Art. 10. A composição do COMAM poderá ser alterada mediante análise e deliberação da Conferência Municipal de Meio Ambiente, respeitada a proporcionalidade entre entidades governamentais e entidades não governamentais.

Parágrafo único. Modificações previstas no "caput" deste artigo se dará mediante Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 11 de Junho de 1996.

PAULO ROBERTO DALSOCHIO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Em, 11 de junho de 1996.

Hilson Antônio Dausacker Bidone

Secretário Municipal da Administração